



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

PROCESSO:	605840/2021
PRINCIPAL:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE/MT
GESTOR:	GILSON DOTIVO GARCIA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	JOICE MARTINELLI MUNHAK
RELATOR:	RONALDO RIBEIRO
EQUIPE TÉCNICA:	MAURO ANDRE BORGES
NÚMERO DA O.S.	7165/2022

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DE DEFESA	1
3. CONCLUSÃO	2



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, no artigo 10, inciso XXIII, e artigo 211 da Resolução Normativa nº 16/2021, apresenta-se o Relatório Técnico Conclusivo, com análise simplificada, nos termos dos artigos 7º e 12 Resolução Normativa nº. 03/2022 (alterada pela Resolução Normativa nº. 16/2022), acerca da Portaria nº 041/2021 que concedeu pensão por morte, em caráter vitalício, ao cônjuge, Sr. José Dario Munhak e; em caráter temporário, aos dependentes, menores de idade, F. J. M., T. A. M., A. V. M. e G. D. M., em razão do falecimento da Sra. Joice Martinelli Munhak, servidora efetiva no cargo de Professora de Pedagogia – 30 horas, Classe/Ref. E, Nível III, lotada na Secretaria de Educação de Lucas do Rio Verde.

2. ANÁLISE DE DEFESA

A Portaria nº 041/2021, publicada em 16 de agosto de 2021 no Diário Oficial de Contas, se fundamenta no art. 23, §8º, da Emenda Constitucional nº 103/2009, bem como no art. 40, §7º, II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; no art. 7º, I, art. 31, II, art. 32, I, e art. 34, V, “c”, item 6, ambos da Lei Municipal nº 2.697/2017, sendo que os dispositivos legais estão devidamente indicados e o ato concessivo da pensão publicado em meio oficial.

Assim, considerando que o valor do benefício, à época da concessão, é inferior a 6 (seis) salários-mínimos (fl. 15 do Documento Digital nº 204281/2021), atendendo ao disposto no art. 12, I, da Resolução Normativa nº. 03/2022, considerando que houve a publicação do ato administrativo da concessão da pensão por morte (fl. 14 do Documento Digital nº 204281/2021) e, considerando a indicação dos dispositivos legais, conforme análise simplificada preconizada no caput da referida resolução, opina-se pelo registro da Portaria nº 041/2021.

Importante ressaltar que os autos contêm posicionamento do controle interno (fls. 27 a 29 do Documento Digital nº 204281/2021) e da procuradoria jurídica (fls. 17 a 21 do Documento Digital nº 204281/2021) favoráveis à concessão do benefício, atendendo também ao disposto no art. 12, II, da Resolução Normativa nº 03/2022. Destaca-se que, no relatório técnico preliminar deste Tribunal (Documento Digital nº 263831/2021) foi consignada irregularidade solicitando alguns documentos necessários à concessão do benefício; documentos esses encaminhados pelo PREVILUCAS – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Lucas do Rio Verde no Documento Digital nº 695/2022, sanando a irregularidade.

Por fim, cumpre observar que o valor da pensão não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN nº. 03/2022, contempla tão somente à verificação quanto a indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.



3. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com os artigos 10, XXIII, e 100 da Resolução Normativa nº. 16/2021 e do artigo 12, da Resolução Normativa nº. 03/2022, sugere-se ao Conselheiro Relator:

1. Registrar a Portaria nº 041/2021, que concedeu pensão por morte ao Sr. José Dario Munhak e aos menores F. J. M., T. A. M., A. V. M. e G. D. M., nos termos do art. 211, § 2º, da RN nº. 16/2021.

Em Cuiabá-MT, 4 de Outubro de 2022.

MAURO ANDRE BORGES
AUDITOR PUBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA